



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA
Protocolo nº: 232
Em: 29/10/2025
Assinatura:

CMS MS
Fls.
Rub.

MENSAGEM 745

SONORA, MS, 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

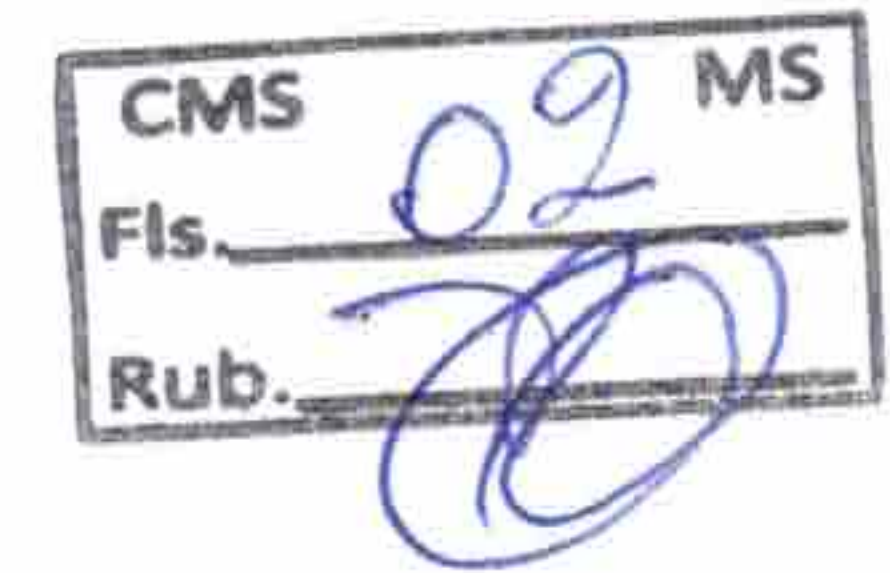
Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar nº 130 que "Altera o Art. 16 e seu § 1º e o §1º do Art. 25, da Lei Complementar nº 191, de 02.09.2025 e dá outras providências.

O incluso projeto de lei trata-se de incluir a possibilidade de participação dos servidores aposentados na diretoria e conselho do Instituto de Previdência dos Servidores de Sonora.

Contando com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital
por MARIA CLARICE
EWERLING:529 EWERLING:52931927104
31927104 Dados: 2025.10.24
12:11:12 -04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº130 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Art. 16 e seu § 1º e o §1º do Art. 25, da Lei Complementar nº 191, de 02.09.2025 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA** aprovou e ela sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O Artigo 16 e o §1º da Lei Complementar nº 191, de 02.09.2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. O IPS será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, que deverão ser servidores efetivos e estáveis do Município de Sonora/MS, na condição de ativos e inativos (aposentados), com a seguinte forma de escolha e composição:

.....
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão obrigatoriamente ser servidores efetivos e estáveis do quadro do Município de Sonora/MS, na condição de servidores ativos e inativos (aposentados), e possuir formação de nível superior.

Artigo 2º. O §1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 191, de 02.09.2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25.

§ 1º Os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão ser servidores municipais efetivos, ativos ou inativos (aposentados) do Município de Sonora/MS.



CMS 03 MS
Fls. _____
Rub. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 24.651.234/0001-67

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARICE Assinado de forma digital por
EWERLING:52931 MARIA CLARICE
927104 EWERLING:52931927104
Dados: 2025.10.24 12:19:27
-04'00'

Maria Clarice Ewerling
Prefeita Municipal